

**PROJETO DE LEI Nº. 030/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e Alienação destes Bens – Veículos pequenos, deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Mirador, através do Poder Executivo torna os bens Públicos – Veículos, deste Município de Mirador, Estado do Paraná inservíveis e fica autorizada a aliená-los.

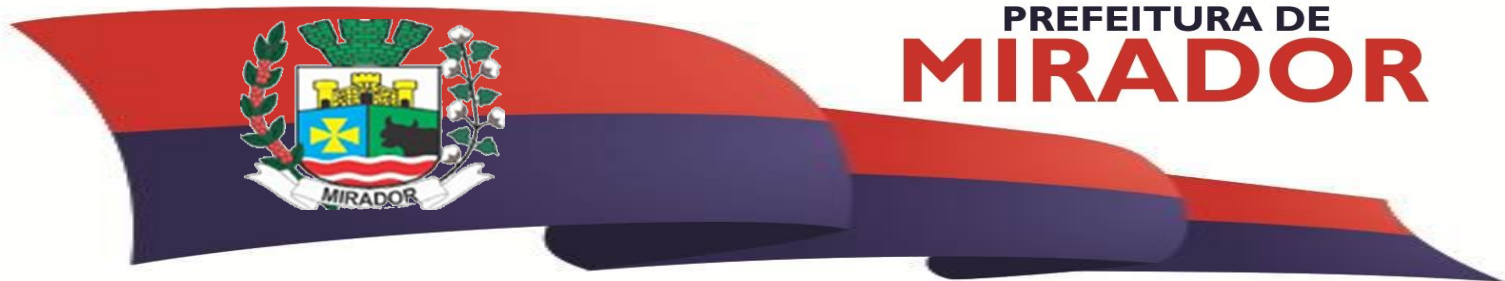
**Artigo 2º** - Os Bens Públicos que trata o artigo 1º possui as seguintes descrições.

LOTE	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS
1.	01	Unid.	UNO MILLE WAY ECONOMY 5 PORTAS 66 CV ANO FAB/MODELO/ 2011/2012 ALCOOL/GASOLINA Placa: ATY-8279 COR: AZUL Patrimônio nº 1816
2.	01	Unid.	PALIO FIRE 5 PORTAS 75 CV ANO FABR/MODELO: 2014/2014 ALCOOL/GASOLINA Placa: AYC-5653 COR: BRANCA Patrimônio nº 5502
3.	01	Unid.	CLASSIC LS 5 PORTAS 78 CV ANO FAB/MODELO: 2013/2014 ALCOOL/GASOLINA Placa: AYC-6284 COR: BRANCA Patrimônio nº 5499
4.	01	Unid.	UNO MILLE WAY ECONOMY 5 PORTAS 66 CV ANO FAB/MODELO: 2011/2012 ALCOOL/GASOLINA Placa: ATW-0395 COR: CINZA Patrimônio nº 5327

**Artigo 3º** - Os bens Públicos de que trata esta Lei está avaliado no valor mínimo de lance, conforme Parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis.

**Artigo 4º** - As alienações disposta na presente Lei serão procedidas de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior aos objetos do Parecer/Laudo de Avaliação.

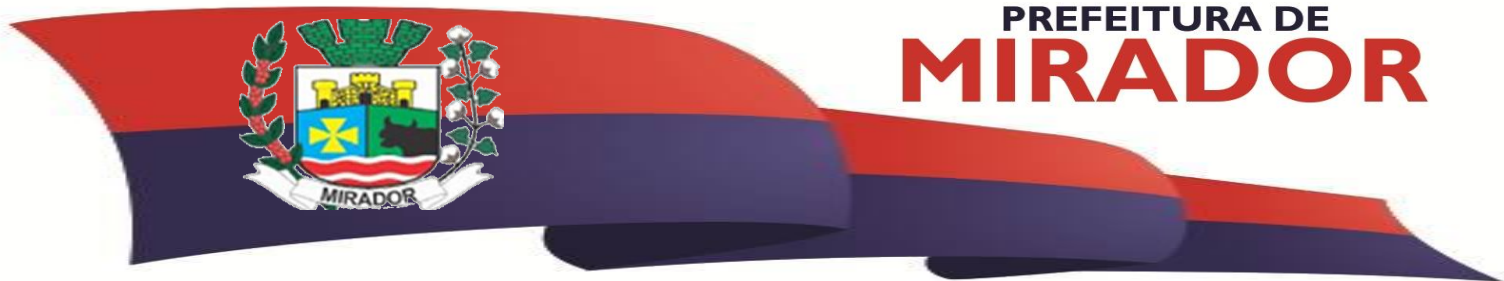
**Artigo 5º** - O produto arrecadado com as alienações dos bens público terá sua destinação em conformidade com ás disposições do Artigo 44, da Lei Complementar nº: 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2018.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº: 030/2018

### MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei nº: 030/2018 que tem por **SÚMULA**: Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e alienação destes Bens – Veículos, deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

Cabe informar ainda que a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis, constituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 049/2018, de 27 de agosto de 2018, formada pelos membros: **José da Silva Barros** (presidente) **Cleoneide Batista Gaia**, **Irineu Pereira da Silva**, **Antônio Felix dos Santos** e **Marcos Eduardo Boeing** (membros) com a finalidade de efetuar “Avaliação” de bens constantes do Patrimônio Público Municipal, e mediante convocação do Senhor Prefeito Municipal reuniram-se no dia 14 de novembro de 2018 e efetuaram uma visita ao pátio rodoviário desta Prefeitura com o objetivo de avaliar os veículos considerados inservíveis para a administração.

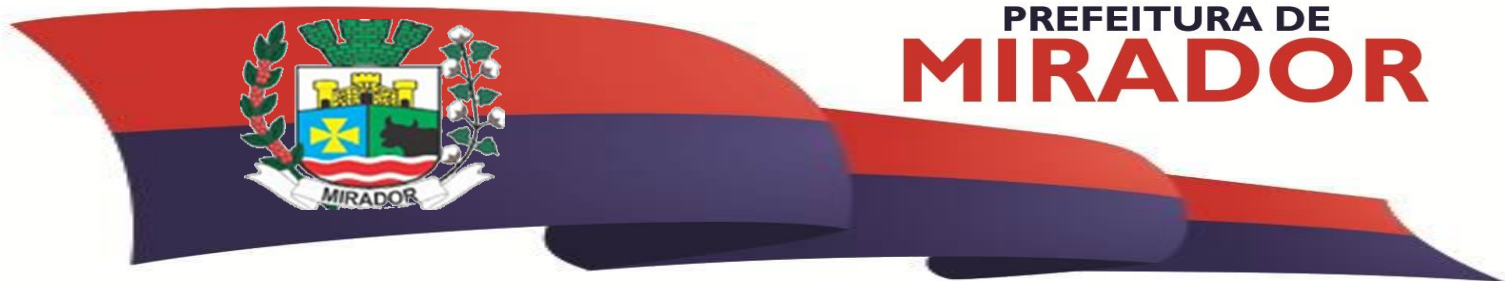
Após a verificação individual de cada veículo, observando as condições gerais em que se encontra cada um deles e que trata-se de veículos que não vem sendo utilizados pela Administração Municipal de Mirador, a Comissão concluiu a avaliação atribuindo os valores e as condições gerais dos bens conforme está descrito no Parecer de Avaliação.

Isto posto, requer aos nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei tenha seu trâmite normal, com a maior brevidade possível.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2018.

Atenciosamente,

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



AO  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**IDIRCEU IRINEU PEREIRA**  
**MD. ILUSTRE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**MIRADOR - PARANÁ**